

PARECER

Projeto de Lei nº 021/2015

Súmula: Acrescenta a Ação de Aquisição de Veículos, no Programa 02 – Programa de Organização Coordenação e Controle Administrativo, da Lei nº 3019/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015, e dá outras providências.

Vêm para análise desta **ASSESSORIA** o Projeto de Lei Nº 021/2015, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar a aquisição de Veículos por meio do Programa – 02, da Lei 3019/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015.

Tal projeto visa acrescentar ao Programa – 02, a ação de aquisição de veículos para o exercício em 2015, no que tange o valor pecuniário é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e um veículo para 2016 no valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

A título de justificativa o projeto indaga o melhoramento da iluminação pública, que atualmente, pode contar com apenas um veículo que já está desgastado devido ao tempo de uso, por isso, apresenta este dispositivo a fim de aperfeiçoar o trabalho para que este seja de bom grado a população e a cidade.



Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas razão pela qual esta **ASSESSORIA** é favorável ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 13 de março de 2015.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437.